

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0394/79 reautuado em 20-03-80 apenso Processo SE nº 1733/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação-União dos Escoteiros do Brasil/Região de São Paulo

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1451/80 CP APROVADO em 17 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, a apreciação deste Colegiado, minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a União dos Escoteiros do Brasil/Região de São Paulo, para desenvolvimento do movimento escoteiro, neste Estado.

A instituição apresentou Plano de Aplicação de Recursos, para o ano de 1980, no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

O assunto foi examinado pela Assessoria Técnica do Planejamento Educacional da SE, que informou ser a disponibilidade financeira para o corrente exercício de apenas Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

O Plano de Aplicação foi examinado pela Comissão Estadual de Moral e Civismo, conforme exigência da cláusula segunda do ajuste. O relatório do ano anterior mereceu também o exame dessa Comissão, sendo que ambos, Plano de Aplicação e Relatório, mereceram Parecer favorável, da lavra do Prof. Geraldo Rapacci Scabello (fls. 41 a 44).

É o seguinte o teor da minuta em questão:

"Cláusula Primeira - A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a contribuir para o desenvolvimento das atividades da União dos Escoteiros do Brasil-Região de São Paulo, no exercício de 1980, com a subvenção de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), cujo recurso correrá pela conta do subelemento econômico.....
3.1.3.2.2.0 - Serviços de Terceiros e Encargos-custeados com recursos do Salário-Educação vin-

culado, à Categoria Funcional Programática
08.42.188.2.002 - Atividades para Melhoria do
Processo Ensino, sob a responsabilidade da Uni-
dade de Despesa 03.01.01 - Gabinete do Secretá-
rio.

Cláusula Segunda - A União dos Escoteiros do
Brasil - Região de São Paulo obriga-se a:

1. apresentar o Plano de Aplicação dos recur-
sos destinados à execução deste ajuste, para
aprovação da Comissão de Moral e Civismo da Se-
cretaria de Estado da Educação;
2. aplicar os recursos consignados pela Secreta-
ria de Estado da Educação, constantes da Cláusu-
la Primeira deste Convênio, exclusivamente e
atividades de natureza educativa, segundo o s
princípios e normas que regem a organização es-
coteira do Brasil;
3. comprovar a aplicação dos recursos recebidos
por força deste Convênio, junto ao órgão conces-
sor do benefício.

Cláusula Terceira - A contribuição financeira a
cargo da Secretaria de Estado da Educação so-
mente será concedida à União dos Escoteiros do
Brasil-Região de São Paulo, após apresentação de
prestação de contas do recurso recebido no exer-
cício anterior e da devida aprovação do Plano
de Aplicação de Recursos do exercício de 1980.

Cláusula Quarta - O presente Convênio terá vi-
gência de 25 de janeiro a 31 de de dezembro de
1980, podendo ser denunciado ou rescindido por
qualquer uma das partes, com antecedência míni-
ma de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Capital,
para dirimir as questões oriundas do presente
convênio".

Convênio semelhante já foi aprovado por este Conse-
lho através do Parecer nº 1125/79. Considerado o teor do Parecer

PROCESSO CEE nº 0394/73 reaut.em 20-08-80 PARECER CEE nº 1451/80

nº 3/80 da Comissão Estadual de Moral e Civismo, bom como a adequação do Plano à disponibilidade financeira da Secretaria do Estado da Educação, somos favoráveis a aprovação da minuta em apreço.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a União dos Escoteiros do Brasil, objetivando o desenvolvimento do movimento Escoteiro no Estado de São Paulo.

São Paulo, 1º de setembro de 1980.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.
Sala das Comissões, aos 03 de setembro de 1980.

a) Cons^o Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente